



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Chefes de gabinete, à exceção do da
PGR
Secretário-Geral da PGR
Diretores Regionais e equiparados
Inspetores Regionais

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Data

Circular/DROPEP/2023/4

2023-03-31

ASSUNTO: VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS 2023

Pela Circular/DROAP/2021/7, de 2021-08-27, foram emitidos esclarecimentos por esta direção regional, sobre os moldes como os serviços e organismos da administração regional deviam proceder à contabilização dos pontos obtidos na avaliação do desempenho dos seus trabalhadores com vínculo de emprego publico por tempo indeterminado a partir de 1 de janeiro de 2019, mais concretamente, para efeitos de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2021. Como aí se referiu:

a) Com a entrada em vigor da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro - LOE 2019, foi retomado o normal desenvolvimento das carreiras, aplicando-se a regra geral em matéria de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, prevista no n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos da qual, há lugar “a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra (...)”.

b) Manteve-se, contudo, a possibilidade de os pontos não utilizados na alteração obrigatória de posicionamento remuneratório com efeitos a 1 de janeiro de 2018, que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias (até 31 de dezembro de 2017), poderem relevar para as alterações obrigatórias a efetuar após essa data (cfr. n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro - LOE2018, n.º 2 do artigo 16.º da LOE 2019 e n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2020 de 31 de março - LOE 2020).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

Veio agora o Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, instituir medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas, com relevância para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório que ocorram a partir de 1 de janeiro de 2023 (cfr. n.º 1 do artigo 24.º), importando, pois, emitir orientações nesta matéria, em ordem a garantir uma desejável uniformização de procedimentos na interpretação e aplicação da lei por parte de todos os serviços e organismos da administração regional.

Assim, obtida a homologação do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, esclareço o seguinte:

1. Com a aplicação das medidas de valorização previstas no Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, “o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.” (cfr. n.º 1 do artigo 20.º).

2. Em face da alteração do n.º 8 do artigo 156.º da LTFP, operada pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, quando os trabalhadores acumulem mais do que os pontos legalmente exigidos para alteração obrigatória de posicionamento remuneratório nos termos do n.º 7 daquele preceito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório. Assim:

2.1. Os pontos em excesso obtidos nas valorizações remuneratórias que tiveram lugar a partir de 1 de janeiro de 2019 e até 31 de dezembro de 2022 não podem ser considerados para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório.

2.2. A partir do ano de 2023, quando os trabalhadores tenham acumulado mais do que os 10 pontos legalmente exigidos para a alteração da posição remuneratória, os pontos em excesso são contabilizados para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório na mesma categoria e carreira.

A título exemplificativo:

a) Um assistente técnico que teve alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em 01/01/2018, tendo ficado com 8 pontos sobranceiros, e que, no ciclo avaliativo 2017/2018, obteve avaliação de relevante (4 pontos), totalizando 12 pontos, teve valorização remuneratória a 1 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

janeiro de 2019, tendo ficado com 2 pontos sobrantes; poderá ver relevados estes 2 pontos sobrantes para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório?

R: Não. Tendo os 2 pontos sobrantes sido obtidos após 31 de dezembro de 2017 não poderão relevar para efeitos de futuras alterações de posicionamento remuneratório, devendo considerar-se perdidos.

Cfr. n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, na redação anterior à introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.

b) Um técnico superior que teve alteração obrigatória de posicionamento remuneratório em 01/01/2018, tendo ficado com 4 pontos sobrantes, e, que obteve a avaliação de relevante (4 pontos) nos ciclos avaliativos 2017/2018 e 2019/2020, totalizando 12 pontos, teve valorização remuneratória a 1 de janeiro de 2021, tendo ficado com 2 pontos sobrantes; poderá o trabalhador ver relevados os 2 pontos sobrantes para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório?

R: Não. Tendo os 2 pontos sobrantes sido obtidos após 31 de dezembro de 2017 não poderão relevar para efeitos de futuras alterações de posicionamento remuneratório, devendo considerar-se perdidos.

Cfr. n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, na redação anterior à introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.

c) Um assistente técnico que ingressou na respetiva carreira no ano 2017, tendo obtido avaliação de relevante (4 pontos) nos ciclos avaliativos 2017/2018, 2019/2020 e 2021/2022, totalizando 12 pontos, reúne as condições para beneficiar de valorização remuneratória com efeitos a 01/01/2023; poderá ver relevados os 2 pontos sobrantes para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório?

R: Sim, porquanto os pontos sobrantes foram obtidos no ciclo avaliativo 2021/2022.

Cfr. n.º 7 e 8 do artigo 156.º da LTFP, na redação introduzida pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Direção Regional da Organização, Planeamento e Emprego Público

3. Os pedidos de autorização das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ao abrigo, designadamente, do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, devem ser instruídos com o mapa de valorizações remuneratórias anexo e parte integrante da presente circular, devidamente preenchido, com indicação - relativamente a cada trabalhador que tenha já beneficiado de valorização remuneratória com efeitos a 1 de janeiro de 2018 e/ou em data subsequente - dos pontos obtidos até 31 de dezembro de 2017, quando existam, e dos pontos obtidos após essa data, que relevem para as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório em causa, mencionando o processo SGC em que o último reposicionamento remuneratório do trabalhador foi autorizado pelo membro do governo responsável pela área das finanças e da administração pública.

4. Sempre que o trabalhador tenha beneficiado de medida de valorização remuneratória referida na Circular DROPEP/2023/1, ou na Circular DROPEP/2023/2, ambas de 14 de fevereiro, deve essa valorização ser indicada no campo destinado para o efeito.

5. Nas situações em que o trabalhador se encontre vinculado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a alteração de posicionamento remuneratório deve dar lugar ao correspondente aditamento, para atualização da informação a que se refere a alínea c) do n.º 2 artigo 40.º da LTFP.

6. Salienta-se, por último, a necessidade de contratualização de novos objetivos e competências para o atual biénio de 2023-2024, de acordo com as regras previstas no SIADAPRA 3 do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A , de 13 de abril.

Esta Circular contém um Anexo. Esta e outras Circulares podem ser consultadas em

<https://portal.azores.gov.pt/web/dropep/informação-técnica>

Com os melhores cumprimentos,